

# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 84064/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Conceição

**DATA DE ENTRADA**: 16/07/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00033/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET DE BANDA LARGA PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

CONCEIÇÃO - PB

**INTERESSADOS:** 

Samuel Soares Lavor de Lacerda



Rua: Sebastião Bandeira de Melo, 130 - Centro CEP: 58900-000 Cajazeiras - PB CNPJ: 05.748.217/0001-06 INSC. EST-16.146.516-1 INSC MUN.46984-0 www.adllink.com.br - E-Mail: suporte@adllink.com.br Telefone p/ Contato: (83) 3531-9800

#### Pesquisa de Preços

OBJETIVO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de provedor de Internet da Banda Larga para atender a todas as secretarias, órgãos e programas da Prefeitura Municipal de Conceição - PB.

ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA

CNPJ: 05.748.217/0001-06

Endereço: Rua Sebastião Bandeira de Melo, 130- Centro - Cajazeiras -PB.

Prezados Senhores, ensejando essa Administração Pública Municipal contratar os serviços em Epigrafe, pedimos a fineza de nos informar o preco praticado para que assim possamos instruir o devido procedimento Administrativo de contratação, na forma especificada abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUUNT	P. UNITARIO	P. TOTAL
01	Prestação de serviço de transmissão de Provedor Internet para órgãos e programas da Prefeitura Municipal de Conceição.	MEGA DEDICADO	5.000	R\$ 6,00	R\$ 30.000,00
02	Prestação de serviço de transmissão de Provedor Internet para órgãos e Secretaria Municipal de Saúde de Conceição.	MEGA DEDICADO	2.000	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00

Cajazeiras, 05 de junho de 2024. Assinado de forma digital por JOSCILENE DE LUNA JOSCILENE DE LUNA DANTAS:04494189448 DANTAS:04494189448 Dados: 2024,06.05 14:52:15 -03'00' ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA

CNPJ: 05.748.217/0001-06



#### AQUINO E SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME

CNPJ: 10.615.729/0001-26

Avenida Coronel Humberto Bezerra, Nº 355 - Centro - Abaiara-CE

CEP: 632400 - 000

Telefone: 88-3558-1398 / 88- 8862-6571

www.rainfortelecom.com.br

# PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO - PB

OBJETIVO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de provedor de Internet da Banda Larga para atender a todas as secretarias, órgãos e programas da Prefeitura Municipal de Conceição - PB.

AQUINO E SILVA COMÉRCIO E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA ME

CNPJ: 10.615.729/0001-26

Avenida Coronel Humberto Bezerra, Nº 355 - Centro - Abaiara-CE - CEP: 632400 - 000

Prezados Senhores, ensejando essa Administração Pública Municipal contratar os serviços em Epigrafe, pedimos a fineza de nos informar o preço praticado para que assim possamos instruir o devido procedimento Administrativo de contratação, na forma especificada abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUUNT	P. UNITARIO	P. TOTAL
01	Prestação de serviço de transmissão de Provedor Internet para órgãos e programas da Prefeitura Municipal de Conceição.	MEGA DEDICADO	5.000	R\$ 10,00	R\$ 50.000,00
02	Prestação de serviço de transmissão de Provedor Internet para órgãos e Secretaria Municipal de Saúde de Conceição.	MEGA DEDICADO	2.000	RS 10,00	R\$ 20.000,00

Abaiara, 06 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente

RODRIGO ADUINO E SILVA Data: 06/06/2024 09:32:16-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

AQUINO & SILVA CUMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA - ME. RODRIGO AQUINO E SILVA. SOCIO ADMINSTRADOR.

> Av: Coronel Humberto Bezerra- 355 - Centro CEP: 63240-000 - Abaiara-CE



#### PESQUISA DE PREÇOS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET DE BANDA LARGA PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.

CNPJ/CPF	41.662.56410001-77
EMPRESA/NOME	SCNET Provider de Internet 1704
	Run Felismino Caelho, 285 - Centro - Cayaziras 18B.

PREZADOS SENHORES, ENSEJANDO ESSA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATAR OS SERVIÇOS EM EPIGRAFE, PEDIMOS A FINEZA DE NOS INFORMAR O PREÇO PRATICADO PARA QUE ASSIM POSSAMOS INSTRUIR O DEVIDO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO, NA FORMA ESPECIFICADA ABAIXO.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	P. UNITARIO	P. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE PROVEDOR INTERNET PARA ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.	MEGA DEDICADO	5.000	R\$ 8,00	R\$ 40.000,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE PROVEDOR INTERNET PARA ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNIIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO – PB.	MEGA DEDICADO	2.000	R\$ 8,00	R\$ 16.00000

Oyazina , 05 / 06 / 2024.

CARIMBO E ASSINATURA

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

#### PARECER

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 0033/2024

PROCESSO: Nº 0057/2024

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET DE BANDA LARGA PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.

#### I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer sobre solicitação da Secretaria de Administração sobre a possibilidade de: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET DE BANDA LARGA PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.

A proposta analisada é a da empresa ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET, CNPJ: 05.748.217/0001-06, verificando a juntada do orçamento com os menores valores, respectivamente, sobre os valores constantes no procedimento bem como pelas cotações previas, com valor estimado da contratação de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) para todos os itens do Termo de Referência.

No processo, encontramos requerimento de contratação visando a aquisição, termo de referência, classificação orçamentária, autorização do ordenador de despesa, indicação da gestão do contrato, 3 pesquisas de mercado realizadas com fornecedores regionais, bem como comprovação da publicação no Portal Institucional da Prefeitura do aviso de convocação de interessados em fornecer objeto.

É o que há de mais relevante para relatar.

#### II - PARECER

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI traz que, como regra, as compras, obras serviços e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública assegurando a participação de todos os interessados em igualdade de condições. Porém, o artigo traz a possibilidade de exceções. Assim dispõe o citado artigo:

Art. 37 – inciso XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o processo licitatório foi editada no ano de 2021 a Lei Federal 14.133, que traz as disposições gerais a serem seguidas. Nessa lei, encontramos os casos excepcionais onde poderá não ser realizada a licitação, conforme ressalva apontada na primeira parte do inciso XXI da CF. São os casos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

Quanto a aplicabilidade imediata da Lei 14.133/2021, o art. 194 determinou que a sua vigência é imediata. O art. 191 admitiu que as licitações poderão ser realizadas pela nova lei ou pela lei



anterior. Desta forma, firmamos o entendimento de que é de discricionariedade do gestor público escolher qual legislação aplicar para cada processo.

Quanto as condições de aplicação da nova lei, sob o aspecto regulamentar da lei 14.133/2021, importante ressaltar que o art. 176 da nova lei isenta pelo prazo de 6 anos a obediência dos requisitos dos arts. 7º e 8º, a obrigatoriedade da realização de licitação na forma eletrônica e as regras eletrônicas de divulgação em sítio oficial. Outrossim, enquanto não for implantado o PNCP ou este não estiver totalmente integrado, os municípios com menos de 20.000 mil habitantes deverão publicar seus atos em diário oficial, o que ocorre com o município de Conceição/PB, o qual detém menos de 20.000 habitantes.

Como visto, a Constituição acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, observado o princípio da isonomia. Mas o texto constitucional limita tal presunção, facultando a contratação direta nos casos de dispensa e inexigibilidade.

No caso em tela, pretende-se a contratação por dispensa de licitação, fundamentado no art. 75, II da Nova Lei de licitação, alterada pelo Decreto nº 11.317/2021 ou seja, contratação de serviços com valor inferior a R\$ 57.208,30 (Cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta centavos).

Trata-se o presente processo de: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET DE BANDA LARGA PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB. Verifica-se dos autos que foi realizada 03 (três) pesquisas de mercado e pesquisa realizada através da plataforma Banco de Preços, bem como foi publicizado no sitio eletrônico da Prefeitura aviso de convocação para apresentação de propostas de preço, onde se apurou que o menor preço, respectivamente para todos os itens descritos no Termo de Referência.

De acordo com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, as aquisições com valores inferiores a cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos poderão ser adquiridas de forma direta, dispensando a licitação.

Igualmente, a Nova Lei de Licitações disciplina que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites dos incisos I e II do art. 75 deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Quanto aos requisitos para contratação direta, constantes no art. 72 da Lei 14.133/2021, o presente processo atende ao exigido em lei. Constam nos autos solicitação da demanda, termo de referência, estimativa da despesa realizada nos termos do art. 23 da Lei 14.13/2021 e Decreto nº 028/2021, previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

Diante das pesquisas realizadas, apresentou o menor valor a empresa **ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET, CNPJ nº 05.748.217/0001-06**, motivo pelo qual resta justificada a razão da escolha do fornecedor, nos termos do inciso VII, art. 72 da Lei 14.133/2021.

Analisando o presente caso, percebe-se que os valores cobrados na presente contratação não ultrapassarão o limite estabelecido para o exercício financeiro. Por fim, quanto aos requisitos da contratação, consta nos autos autorização do Prefeito Constitucional para prosseguimento do feito. Desta forma, diante do ínfimo valor da aquisição e de acordo com o princípio da economicidade e eficiência, opinamos pela contratação direta do presente objeto.



#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

#### III - CONCLUSÃO

De todo o exposto, **OPINAMOS** pela regularidade da dispensa sugerida face verificação dos requisitos constantes no art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, em especial:

a) Contratação com valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

É o parecer que submeto à consideração superior.

Conceição, Estado da Paraíba, 19 de junho de 2024.

BRAZ OLIVEIRA TRAVASSOS QUARTO NETTO PROCURADOR JURÍDICO



# TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0033/2024/PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0057/2024/PMC

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na <u>DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0033/2024/PMC</u>, regido pelo <u>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0057/2024/PMC</u>, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Geral do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, AUTORIZA E ADJUDICA o procedimento de dispensa de licitação, em favor da empresa: ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET, CNPJ nº 05.748.217/0001-06, no valor total de <u>R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)</u> para todos os itens do Termo de Referência, cujo objeto é a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET DE BANDA LARGA PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO — PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 19 de abril de 2024.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA **Prefeito Constitucional** 





# Relatório de Cotação: INTERNET

#### Pesquisa realizada entre 03/06/2024 10:36:32 e 05/06/2024 11:08:01

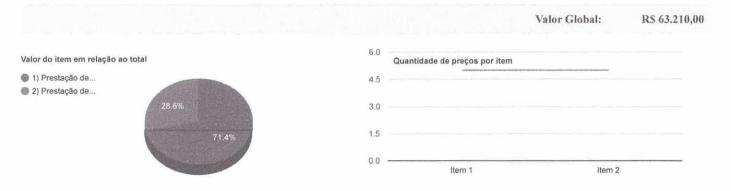
Relatório gerado no dia 05/06/2024 11:09:52 (IP: 177.22.243.178)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
Prestação de serviços de transmissão de provedor internet para órgãos e programas da Prefeitura Municipal de Conceição – PB	5	5.000 Megabytes	R\$ 9,03 (un)	-	R\$ 9,03	71,4%	R\$ 45.150,00
Prestação de serviços de transmissão de provedor internet para órgãos e programas da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição – PB	5	2.000 Megabytes	RS 9,03 (un)	<b>3</b> 0	R\$ 9,03	28,6%	R\$ 18.060,00



Detalhamento dos Itens



Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 9.03

Média dos Preços Obtidos: R\$ 9,03

Ouantidade

#### Descrição

Observação

5.000 Megabytes

Prestação de serviços de transmissão de internet para as Secretarias (Administração, Finanças, Educação, Agricultura e Meio Ambiente, Aç ão Social, Cultura, Desporto e Lazer, Infra - Estrutura e Urbanismo, Controle Interno e Transparência), Gabinete do Prefeito, Órgãos e Pro gramas da Prefeitura Municipal de Conceição - PB, através de meios digitais de transmissão de informações através de fibra óptica, via ca bo e a rádio (está para zona rural), seus serviços de acesso e uso pela contratante dos serviços aceso á rede municipal de internet em link de dicado, compreendendo transmissão de sinal de internet de acordo com as regras da Anatel. Demais Características dos Serviços: A instala ção de todos os equipamentos e o total funcionamento do link não poderá ultrapassar o prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas da assi natura do Contrato. Suporte durante todo expediente dos pontos atendidos, além de exceções solicitadas previamente. Garantia para soluçã o de defeitos em até 02 (duas) horas a partir da abertura do chamado técnico e visita para verificação de um possível problema em in loco e m no Máximo 02 (duas) horas. Disponibilizar manutenção e gerenciamento dos equipamentos e da rede envolvida. Disponibilizar funcioná rio capacitado para o suporte no horário comercial para maior agilidade nos possíveis aberturas do chamado. As disponibilizações dos pont os estão no termo de referência e no contrato.

#### Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

RS 16,18

Inc. 1 Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

EMBRAPA TRIGO/PASSO FUNDO/RS

Objeto: Taxa de internet para os plots 540 e 517 da Expodireto Cotrijal, na cidade de Não Me

Toque-RS, nos dias 04/03/2024 a 08/03/2024.

Descrição: ACESSO A INTERNET VIA CABO - TAXA DE INTERNET PARA OS PLOTS 540

E 517 DA EXPODIRETO COTRIJAL, NA CIDADE DE NÃO ME TOQUE-RS, NOS DIAS 04/03/2024 A 08/03/2024, MODALIDADE: PLANO DE 100 MB, FREQUÊNCIA

DE 2.4 GHZ / 5.8 GHZ (DUAL BAND)

CatSer: 26484 - Acesso a Internet Via Cabo

Data: 01/02/2024 00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 90004/2024 /

UASG: 135032

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 100

Unidade: MEGA BITS/SEGUNDO

HF: RS

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

12.388.471/0001-06 \*VENCEDOR\*

COPREL TELECOM LTDA.

R\$ 16.18

RS 1,99

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: TAXA DE INTERNET PARA OS PLOTS 540 E 517 DA EXPODIRETO COTRIJAL, NA CIDADE DE NÃO ME TOQUE-RS, NOS DIAS 04/03/2024 A 08/03/2024.MODALIDADE: PLANO DE 100 MB.FREQUÊNCIA DE 2.4 GHZ / 5.8 GHZ (DUAL BAND)

Estador

Cidade:

Endereco:

Nome de Contato:

Telefone:

Email:

RS

Ibirubá

AV BRASIL, 2530

LUIS FERNANDO

(54) 3324-5800

coprel@coprel.com.br

#### Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

Inc. I Art. 5° da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES

ESCRITORIO REGIONAL 2

Objeto: Contratação de serviços de acesso a internet durante 60 meses por meio de enlace de rede

de dados para operação remota do sistema de CFTV da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Espírito Santo (UO021), conforme condições no Aviso de Dispensa

Eletrônica e seus anexos. Valor para 60 meses

Descrição: ACESSO A INTERNET VIA CABO - ACESSO A INTERNET VIA CABO

CatSer: 26484 - Acesso a Internet Via Cabo

Data: 01/02/2024 00:00 Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 90002/2024 /

UASG: 413003

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 15.000

Unidade: MEGA BITS/SEGUNDO

UF: RJ



R\$ 1,99

RS 1,00

08.804.362/0001-47 FACHINELI COMUNICACAO LTDA

\*VENCEDOR\*

Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: ACESSO A INTERNET VIA CABO

Estado: MG

Cidade: Uberaba Endereco:

RUA ALAOR PRATA, 23

Telefone: (34) 3317-8500

rmonteiro@netsite.com.br

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Conselho Federal de Medicina Veterinaria

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para prover Link de Acesso à Internet via Rádio de 500 Mbps ou superior, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Descrição: Assinatura do Serviço de Link Via Rádio - Serviço de

Instalação/migração/reinstalação de Link de Acesso à Internet, via Rádio. (Sob demanda)

CatSer: 26530 - Assinatura do Serviço de Link Via Rádio

Data: 12/01/2024 10:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão:182023 / UASG:389185

Lote/Item: 1/1

Ata: Link Ata

Adjudicação: 16/01/2024 09:37

Homologação: 17/01/2024 10:51

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

UF: DF

CNPJ Razão Social do Fornecedor Valor da Proposta Final R\$ 0.01

R\$ 0,01

R\$ 0.01

R\$ 0,01

37.168.895/0001-88 \*VENCEDOR\*

Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Serviço de Instalação/migração/reinstalação de Link de Acesso à Internet, via Rádio. (Sob demanda)

ORBITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA

Estado: Cidade: Endereco:

DE

NUMERO, 99

SETOR SIG OUADRA 3 CENTRO COMERCIAL BLOCO B

Nome de Contato: EDMAR MELO

Telefone: (61) 3031-4105

Email:

edmarjr@orbitel.com.br

04.202.019/0001-71 BSB TIC SOLUÇÕES LTDA

Marca: Marca não informada

Brasilia

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Serviço de Instalação/migração/reinstalação de Link de Acesso à Internet, via Rádio. (Sob demanda)

Brasilia SETOR COMERCIAL SUL QUADRA 01 BLOCO C, 30

Nome de Contato:

Telefone:

Email:

Fabricio Chaves Cavalcante (61) 3224-7221

mbmcontab@bol.com.br

31.390,568/0001-90

HILAN TELECOM LTDA

Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Serviço de Instalação/migração/reinstalação de Link de Acesso à Internet, via Rádio. (Sob demanda)

GO

Valparaiso de Goiás

QUADRA QUADRA 40, SN

Telefone:

(61) 8608-3512 / (61) 3629-1264

Email:

hilantelecom@gmail.com

34.719.091/0001-31 LIBRE TELECOM LTDA

Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Serviço de Instalação/migração/reinstalação de Link de Acesso à Internet, via Rádio. (Sob demanda)

Endereço:



Estimativa da despesa. Doc. 84064/24. Data: 16/07/2024 13:03. Responsável: Samuel S. L. de Lacerda. Impresso por convidado em 19/07/2024 14:49. Validação: 7299.DA2E.1C72.E0C5.1BBE.66E5.14CC.CABE.

Marca: Marca não informada

Estado:

Fabricante: Fabricante não informado

Cidade:

Descrição: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MIGRAÇÃO/REINSTALAÇÃO DE LINK DE ACESSO À INTERNET, VIA RÁDIO. (SOB DEMANDA)

R ANTONIO NECO, 687 CE Canindé

Nome de Contato: CAIQUE

Telefone:

Email: (85) 9792-8915 caiquealmeida.4cj@gmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Estimativa da despesa. Doc. 84064/24. Data: 16/07/2024 13:03. Responsável: Samuel S. L. de Lacerda. Impresso por convidado em 19/07/2024 14:49. Validação: 7299.DA2E.1C72.E0C5.1BBE.66E5.14CC.CABE.

RS 13,00

Órgão: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE

Objeto: O objeto da presente licitação é a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia -

SCM (banda larga), a serem providos através de meio físico terrestre, utilizando cabo com condutor metálico ou fibra ótica, para atendimento às necessidades de comunicação de voz e dados das Unidades do IBGE, localizados no estado do(e) Distrito Federal

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Descrição: Acesso a Internet Via Cabo - Acesso a Internet Via Cabo

Data: 12/01/2024 14:00 Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 33787094000140-1-000488-2023

Lote/Item: 1/1 Ata: N/A

Homologação: 22/01/2024 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 300

Unidade: MEGA BITS/SEGUNDO

UF: DF

CNPJ Razão Social do Fornecedor Valor da Proposta Final

10.856.024/0001-09 MCD INFORMATICA E TELECOMUNICACOES EIRELI R\$ 13.00

RS 13,00

\*VENCEDOR\*

Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada

Estado: GO

Águas Lindas de Goiás

Endereco: Q 38, LOTES, 02/03

Telefone: (61) 3618-0664

jacy@mcdtelecom.com.br

#### Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE

Objeto: O objeto da presente licitação é a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia -

SCM (banda larga), a serem providos através de meio físico terrestre, utilizando cabo com condutor metálico ou fibra ótica, para atendimento às necessidades de comunicação de voz e dados das Unidades do IBGE, localizados no estado do(e) Distrito Federal conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Descrição: Acesso a Internet Via Cabo - Acesso a Internet Via Cabo

Data: 12/01/2024 14:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 33787094000140-1-000488-2023

Lote/Item: 1/2 Ata: N/A

Homologação: 22/01/2024 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 300

Unidade: MEGA BITS/SEGUNDO

UF: DE

CNPJ Razão Social do Fornecedor Valor da Proposta Final

R\$ 13.00

10.856.024/0001-09 \*VENCEDOR\*

MCD INFORMATICA E TELECOMUNICACOES EIRELI

Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada

Estado: GO

Cidade:

Águas Lindas de Goiás

Endereco:

Q 38, LOTES, 02/03

Telefone: (61) 3618-0664

Email:

jacy@mcdtelecom.com.br



Estimativa da despesa. Doc. 84064/24. Data: 16/07/2024 13:03. Responsável: Samuel S. L. de Lacerda. Impresso por convidado em 19/07/2024 14:49. Validação: 7299.DA2E.1C72.E0C5.1BBE.66E5.14CC.CABE.

Observação

hem 2. Prestação de serviços de transmissão de provedor internet para orgãos e programas da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição - PB

Preço Estimado: R\$ 9,03 (un)

Descrição

Percentual:

Preço Estimado Calculado: R\$ 9.03

Média dos Preços Obtidos: R\$ 9,03

2.000 Megabytes

Quantidade

Prestação de serviços de transmissão de internet para a Secretaria de Saúde, Órgãos e Programas da mesma, através de meios digitais de tra nsmissão de informações através de fibra óptica, via cabo e a rádio (está para zona rural), seus serviços de acesso e uso pela contratante do s serviços aceso á rede municipal de internet em link dedicado, compreendendo transmissão de sinal de internet de acordo com as regras da Anatel. Demais Caracteristicas dos Serviços: A instalação de todos os equipamentos e o total funcionamento do link não poderá ultrapassar o prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas da assinatura do Contrato. Suporte durante todo expediente dos pontos atendidos, além de ex ceções solicitadas previamente. Garantia para solução de defeitos em até 02 (duas) horas a partir da abertura do chamado técnico e visita p ara verificação de um possível problema em in loco em no Máximo 02 (duas) horas. Disponibilizar manutenção e gerenciamento dos equip amentos e da rede envolvida. Disponibilizar funcionário capacitado para o suporte no horário comercial para maior agilidade nos possíveis aberturas do chamado. As disponibilizações dos pontos estão no termo de referência e no contrato.

#### Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

RS 16,18

Inc. 1 Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

EMBRAPA TRIGO/PASSO FUNDO/RS

Objete: Taxa de internet para os plots 540 e 517 da Expodireto Cotrijal, na cidade de Não Me

Toque-RS, nos dias 04/03/2024 a 08/03/2024.

Descrição: ACESSO A INTERNET VIA CABO - TAXA DE INTERNET PARA OS PLOTS 540

E 517 DA EXPODIRETO COTRIJAL, NA CIDADE DE NÃO ME TOQUE-RS, NOS DIAS 04/03/2024 A 08/03/2024.MODALIDADE: PLANO DE 100 MB.FREQUÊNCIA

DE 2.4 GHZ / 5.8 GHZ (DUAL BAND)

CatSer: 26484 - Acesso a Internet Via Cabo

Data: 01/02/2024 00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 90004/2024 /

UASG: 135032

Lote/Item: 1/1
Ata: N/A

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 100

Unidade: MEGA BITS/SEGUNDO

UF: RS

CNPJ Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

12.388,471/0001-06

\*VENCEDOR\*

R\$ 16,18

RS 1,99

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: TAXA DE INTERNET PARA OS PLOTS 540 E 517 DA EXPODIRETO COTRIJAL, NA CIDADE DE NÃO ME TOQUE-RS, NOS DIAS 04/03/2024 A 08/03/2024 MODALIDADE: PLANO DE 100 MB.FREQUÊNCIA DE 2.4 GHZ / 5.8 GHZ (DUAL BAND)

Estado:

RS

Cidade: Ibirubá Endereço:

AV BRASIL, 2530

COPREL TELECOM LTDA

Nome de Contato: LUIS FERNANDO Telefone: (54) 3324-5800 Email:

coprel@coprel.com.br

#### Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES

ESCRITORIO REGIONAL 2

Objeto: Contratação de serviços de acesso a internet durante 60 meses por meio de enlace de rede

de dados para operação remota do sistema de CFTV da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Espírito Santo (UO021), conforme condições no Áviso de Dispensa

Eletrônica e seus anexos. Valor para 60 meses.

Descrição: ACESSO A INTERNET VIA CABO - ACESSO A INTERNET VIA CABO

CatSer: 26484 - Acesso a Internet Via Cabo

Data: 01/02/2024 00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 90002/2024 /

UASG: 413003

Lote/Item: 1/1

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 15,000

Unidade: MEGA BITS/SEGUNDO

UF: RJ



#### Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 1.00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE REALEZA

Objeto: Fornecimento e Prestação de Serviços de Internet para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer,

Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde

Descrição: Acesso a internet via cabo - Acesso a internet via cabo

Data: 05/04/2024 08:30 Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 76205673000140-1-000049-2024

Lote/Item: 1/58 Ata: N/A

Homologação: 17/04/2024 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 1

Unidade: MEGA BITS/SEGUNDO

UF: PR

Valor da Proposta Final Razão Social do Fornecedor R\$ 1,00 17.812.889/0001-04 11 TELECOM LTDA \*VENCEDOR\* Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada Email: Telefone: Estado: Cidade: Endereco: Nome de Contato: PR Planalto AV CAXIAS DO SUL, 447 (46) 99909-3069 contabil@inovainternet.com.br

#### Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

RS 13,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDAÇÃO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE

Objeto: O objeto da presente licitação é a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia -

SCM (banda larga), a serem providos através de meio físico terrestre, utilizando cabo com condutor metálico ou fibra ótica, para atendimento às necessidades de comunicação de voz e dados das Unidades do IBGE, localizados no estado do(e) Distrito Federal conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Descrição: Acesso a Internet Via Cabo - Acesso a Internet Via Cabo

Data: 12/01/2024 14:00 Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 33787094000140-1-000488-2023

Lote/Item: 1/1 Ata: N/A

Homologação: 22/01/2024 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 300

Unidade: MEGA BITS/SEGUNDO

UF: DF

CNPJ Razão Social do Fornecedor Valor da Proposta Final 10.856.024/0001-09 MCD INFORMATICA E TELECOMUNICACOES EIRELI R\$ 13,00

\*VENCEDOR\* Marca: Marca não informada

GO

Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada

Estado: Cidade:

Águas Lindas de Goiás

Endereco: Q 38, LOTES, 02/03 Telefone: (61) 3618-0664

jacy@mcdtelecom.com.br



15

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE

Objeto: O objeto da presente licitação é a prestação do Serviço de Comunicação Multimidia -

SCM (banda larga), a serem providos através de meio físico terrestre, utilizando cabo com condutor metálico ou fibra ótica, para atendimento ás necessidades de comunicação de voz e dados das Unidades do IBGE, localizados no estado do(e) Distrito Federal

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Descrição: Acesso a Internet Via Cabo - Acesso a Internet Via Cabo

Data: 12/01/2024 14:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 33787094000140-1-000488-2023

Lote/Item: 1/2
Ats: N/A

Homologação: 22/01/2024 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 300

Unidade: MEGA BITS/SEGUNDO

UF: DF

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

10.856,024/0001-09

MCD INFORMATICA E TELECOMUNICACOES EIRELI

R\$ 13,00

\*VENCEDOR\*

Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada

Estado: GO Cidade:

Águas Lindas de Goiás

Endereço:

Q 38, LOTES, 02/03

Telefone:

(61) 3618-0664

Email:

jacy@mcdtelecom.com.br





#### Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio ampto, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio pará que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

#### Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br

2 - ComprasNet www.comprasgovernamentais.gov.br Data: 03/06/2024 14:59:31 Acessar a fonte aqui

Data: 03/06/2024 14:57:49 Acessar a fonte <u>aqui</u>





#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.0. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET DE BANDA LARGA PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.

#### 2.0. JUSTIFICATIVA

A Prestação de Serviços de internet para atender as demandas das secretarias do município em especial tendo-se em vista nos dias de hoje tais serviços serem indispensáveis para continuidade dos trabalhos, sendo necessário para consultas legais, funcionamento dos sistemas, comunicação entre os setores bem como atendimento as necessidades dos funcionários e publico em geral.

A Contratação de Serviços de provedor de internet, tem como função garantir as condições necessárias à execução das atividades da administração de forma mais eficiente e eficaz para o Município de Conceição/PB. A contratação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, destina-se a atender as necessidades de um novo modelo de Gestão que busca a otimização dos processos administrativos e maior eficiência operacional da máquina pública.

Podemos destacar sobre a contratação em tela a necessidade de observância ao princípio da celeridade processual que está previsto no artigo 5°, inciso LXXVIII, da CF/88, nos seguintes termos: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação"

A prestação dos serviços a serem contratados está centrada na valorização do trabalho como fonte de conhecimento, na articulação de todo o processo, buscando alcançar o maior grau de eficiência e desempenho possível, sendo necessário para tanto a realização de contratação de empresa especializada no ramo.

De forma sintética, a contratação do serviço em tela, fará parte do processo de desenvolvimento e melhoria dos serviços e atendimentos da secretaria de saúde, pertinente à gestão das ações e serviços públicos prestados por esta administração municipal, razão pela qual se faz necessária a pretensa contratação.

As características e especificações do objeto da referida contratação estão pormenorizados abaixo, igualmente, tais quantitativos são necessários para suprir demanda dos profissionais desta secretaria de forma urgente até o final do presente exercício.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE PROVEDOR INTERNET PARA ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.	MEGA DEDICADO	5.000
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE PROVEDOR INTERNET PARA ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNIIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO – PB.	MEGA DEDICADO	2.000

# 3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Formalização de demanda. Doc. 84064/24. Data: 16/07/2024 13:03. Responsável: Samuel S. L. de Lacerda. Impresso por convidado em 19/07/2024 14:49. Validação: 8381.977C.BBE3.6367.ADF2.3973.2888.7B4C.



3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

# 4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Trata-se da contratação de uma prestação de serviços, a ser contratado dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.1.1. Os bens de consumo pretendidos se enquadram como de categoria comum, nos termos do Decreto Municipal nº 028/2021.
- 4.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.
- 4.3. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.
- 4.4. Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.
- 4.5. Os produtos, quando necessário for, deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

# 5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

# 6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 6.1 A prestação dos serviços será realizada de forma mensal, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser iniciados os serviços em ate 5 (cinco) dias após a ordem de serviço.
- 6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a
- 6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
- 6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

# 7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

# 8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



- 8.1. O preço estimado da contratação deverá permanecer em sigilo até o fim do prazo de publicação do aviso de convocação de interessados.
- 8.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

# 9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir:

#### Unidade Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### CLASSIFICAÇÃO:

04 122 2001 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO 04 123 2001 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS 10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

#### **ELEMENTO DE DESPENSA:**

000242 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -- PESSOA JURÍDICA

# 10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações da contratante:
- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeiçoes, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# 11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Impresso por convidado em 19/07/2024 14:49. Validação: 8381.977C.BBE3.6367.ADF2.3973.2888.7B4C.



- 11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
- 11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.
- 11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.7. Indicar preposto para representá-lá durante a execução do contrato.
- 11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 11.1.10. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 11.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato a responsabilidade sobre os custos de manutenção corretiva e preventiva, inclusive, troca de pneus, emplacamento e seguro.

# 12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.
- 12.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.
- 12.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

#### 12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



#### 12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABAHISTA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS: Certidão de Regularidade de Situação CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

#### 12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

#### 12.2.4. RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA;

a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

#### 13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1. O prazo do contrato será de 7 (sete) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.
- 6.2. O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Conceição, localizada no Centro Administrativo Integrado Rua Capitão João Miguel, s/n, Bairro São José, Conceição PB, ou em local ainda a ser determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na nota de empenho.

#### 14.0. DO REAJUSTAMENTO

- 14.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 14.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.



- 14.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 14.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

#### 15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

#### 16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;



- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
- 16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Conceição - PB, 10 de junho de 2024.



FIDEL FERREIRA LEITE Secretário Municipal de Administração Requisitante



# APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Compulsando os autos do presente processo, acato à solicitação inicial do setor demandante, junto com: Termo de Referência que constam as exigências necessárias a esta contratação; Relatório de Cotações de Preços, constatando a média dos valores obtidos por item e o valor global estimado do processo e informação do setor contábil que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução deste objeto.

Na condição de gestor desta Edilidade APROVO o Termo de Referência que baseia os itens correlacionados e AUTORIZO o setor competente a realizar procedimento licitatório.

Encaminho o presente processo à Comissão Permanente de Licitação, para que proceda com os trâmites necessários à contratação do objeto em referência, base no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021, objetivando a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET DE BANDA LARGA PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.

Conceição - PB, 11 de junho de 2024.

OK

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional



# TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0033/2024/PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0057/2024/PMC

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na <u>DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0033/2024/PMC</u>, regido pelo <u>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0057/2024/PMC</u>, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Geral do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, AUTORIZA E ADJUDICA o procedimento de dispensa de licitação, em favor da empresa: ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET, CNPJ nº 05.748.217/0001-06, no valor total de <u>R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)</u> para todos os itens do Termo de Referência, cujo objeto é a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET DE BANDA LARGA PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO — PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 19 de abril de 2024.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA **Prefeito Constitucional** 



# SOLICITAÇÃO INICIAL

Excelentissimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, no uso das prerrogativas que me são conferidas, solicitar junto a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de autorizar o setor competente a realizar contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com base na Lei 14.133/2021, objetivando a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET DE BANDA LARGA PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB.

A Prestação de Serviços de internet para atender as demandas das secretarias do município em especial tendo-se em vista nos dias de hoje tais serviços serem indispensáveis para continuidade dos trabalhos, sendo necessário para consultas legais, funcionamento dos sistemas, comunicação entre os setores bem como atendimento as necessidades dos funcionários e publico em geral. A Contratação de Serviços de provedor de internet, tem como função garantir as condições necessárias à execução das atividades da administração de forma mais eficiente e eficaz para o Município de Conceição/PB. A contratação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, destina-se a atender as necessidades de um novo modelo de Gestão que busca a otimização dos processos administrativos e maior eficiência operacional da máquina pública.

Podemos destacar sobre a contratação em tela a necessidade de observância ao princípio da celeridade processual que está previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da CF/88, nos seguintes termos: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação"

A prestação dos serviços a serem contratados está centrada na valorização do trabalho como fonte de conhecimento, na articulação de todo o processo, buscando alcançar o maior grau de eficiência e desempenho possível, sendo necessário para tanto a realização de contratação de empresa especializada no ramo.

De forma sintética, a contratação do serviço em tela, fará parte do processo de desenvolvimento e melhoria dos serviços e atendimentos da secretaria de saúde, pertinente à gestão das ações e serviços públicos prestados por esta administração municipal, razão pela qual se faz necessária a pretensa contratação.

Informamos que, de acordo com as cotações em anexo, o preço de referência encontra-se abaixo do limite permitido no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). No entanto, visando buscar o maior número de propostas adicionais de eventuais interessados e buscando selecionar a proposta mais vantajosa para a administração municipal, solicitamos que divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura de Conceição, aviso de convocação de interessados para que apresentem sua manifestação de interesse através do oferecimento de proposta de preço.

Informamos que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser licitado, conforme consta no Quadro Demonstrativo de Despesas aprovado para o presente exercício, todavia, solicitamos que a Secretaria da Fazenda possa informar com exatidão as fontes dos recursos pelos quais procederão as despesas provenientes desta contratação solicitada.



Reiteramos que estamos à disposição de quaisquer setores que se façam interessados quanto as mais diversas informações acerca do objeto acima solicitado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, que se faz extremamente necessária à continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

Atenciosamente,

Conceição - PB, 10 de junho de 2024.

5

FIDEL FERREIRA LEITE Secretário Municipal de Administração



#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.0. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET DE BANDA LARGA PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.

#### 2.0. JUSTIFICATIVA

A Prestação de Serviços de internet para atender as demandas das secretarias do município em especial tendo-se em vista nos dias de hoje tais serviços serem indispensáveis para continuidade dos trabalhos, sendo necessário para consultas legais, funcionamento dos sistemas, comunicação entre os setores bem como atendimento as necessidades dos funcionários e publico em geral.

A Contratação de Serviços de provedor de internet, tem como função garantir as condições necessárias à execução das atividades da administração de forma mais eficiente e eficaz para o Município de Conceição/PB. A contratação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, destina-se a atender as necessidades de um novo modelo de Gestão que busca a otimização dos processos administrativos e maior eficiência operacional da máquina pública.

Podemos destacar sobre a contratação em tela a necessidade de observância ao princípio da celeridade processual que está previsto no artigo 5°, inciso LXXVIII, da CF/88, nos seguintes termos: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação"

A prestação dos serviços a serem contratados está centrada na valorização do trabalho como fonte de conhecimento, na articulação de todo o processo, buscando alcançar o maior grau de eficiência e desempenho possível, sendo necessário para tanto a realização de contratação de empresa especializada no ramo.

De forma sintética, a contratação do serviço em tela, fará parte do processo de desenvolvimento e melhoria dos serviços e atendimentos da secretaria de saúde, pertinente à gestão das ações e serviços públicos prestados por esta administração municipal, razão pela qual se faz necessária a pretensa contratação.

As características e especificações do objeto da referida contratação estão pormenorizados abaixo, igualmente, tais quantitativos são necessários para suprir demanda dos profissionais desta secretaria de forma urgente até o final do presente exercício.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE PROVEDOR INTERNET PARA ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.	MEGA DEDICADO	5.000
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE PROVEDOR INTERNET PARA ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNIIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO – PB.	MEGA DEDICADO	2.000

# 3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justificativa de preço. Doc. 84064/24. Data: 16/07/2024 13:03. Responsável: Samuel S. L. de Lacerda. Impresso por convidado em 19/07/2024 14:49. Validação: 9C53.EE87.6C3C.21A9.8DC8.9706.DB3E.EBE4.



3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

# 4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Trata-se da contratação de uma prestação de serviços, a ser contratado dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.1.1. Os bens de consumo pretendidos se enquadram como de categoria comum, nos termos do Decreto Municipal nº 028/2021.
- 4.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.
- 4.3. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.
- 4.4. Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.
- 4.5. Os produtos, quando necessário for, deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

# 5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

#### 6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 6.1 A prestação dos serviços será realizada de forma mensal, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser iniciados os serviços em ate 5 (cinco) dias após a ordem de serviço.
- 6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a
- 6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
- 6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

# 7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

# 8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



- 8.1. O preço estimado da contratação deverá permanecer em sigilo até o fim do prazo de publicação do aviso de convocação de interessados.
- 8.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

# 9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir:

#### Unidade Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### CLASSIFICAÇÃO:

04 122 2001 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO 04 123 2001 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS 10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

#### **ELEMENTO DE DESPENSA:**

000242 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

# 10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações da contratante:
- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeiçoes, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# 11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



- 11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
- 11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.
- 11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.7. Indicar preposto para representá-lá durante a execução do contrato.
- 11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 11.1.10. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 11.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato a responsabilidade sobre os custos de manutenção corretiva e preventiva, inclusive, troca de pneus, emplacamento e seguro.

# 12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.
- 12.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.
- 12.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

#### 12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



#### 12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABAHISTA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS: Certidão de Regularidade de Situação CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

#### 12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

#### 12.2.4. RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA;

a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

#### 13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1. O prazo do contrato será de 7 (sete) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.
- 6.2. O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Conceição, localizada no Centro Administrativo Integrado Rua Capitão João Miguel, s/n, Bairro São José, Conceição PB, ou em local ainda a ser determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na nota de empenho.

#### 14.0. DO REAJUSTAMENTO

- 14.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 14.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.



- 14.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 14.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

## 15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

# 16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;



- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
- 16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Conceição - PB, 10 de junho de 2024.



FIDEL FERREIRA LEITE Secretário Municipal de Administração Requisitante

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0057/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0033/2024

# MAPA DE APURAÇÃO

ssificação levando em

Classificação levando em consideração o menor preço por item como determinado no instrumento convocatório

TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET DE BANDA LARGA PARA ATENDER A

	02	01	ITEM	
TOTAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE PROVEDOR INTERNET PARA ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNIIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO – PB.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE PROVEDOR INTERNET PARA ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.	ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS	PARTICIPANTES:
	MEGA DEDIC ADO	MEGA DEDIC ADO	UNID	
	2.000	5.000	QUAN T	
	R\$ 6,00	R\$ 6,00	PREÇO UNITÁRIO	ADLLIN
42.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 30.000,00	PREÇO TOTAL	ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET
	R\$ 10,00	R\$ 10,00	PREÇO UNITÁRIO	AQUINO COMI SERV INFORMÁ
70.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 50.000,00	PREÇO TOTAL	AQUINO E SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME
	R\$ 8,00	R\$ 8,00	PREÇO UNITÁRIO	SCNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA
56.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 40.000,00	PREÇO TOTAL	VEDOR DE ET LTDA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

# DO RESULTADO DO MAPA DE APURAÇÃO

Realizada, a análise dos preços obtidos junto aos fornecedores locais, chegou-se ao seguinte resultado: ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET, com um Valor Global de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), que ofertou o menor preço, tudo conforme análise do relatório.

MEMBRO CPL/PMC TÜLYO ANTONIO ALVARENGA LACERDA Conceição - PB, em 18 de junho de 2024





# DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<u>OBJETO:</u> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET DE BANDA LARGA PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.

# Unidade Orçamentária:

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

# Classificação:

04 122 2001 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO

04 123 2001 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS 10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

# Elemento de despensa:

000242 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Conceição - PB, 10 de junho de 2024.

FRANCISCO VILDIMAR BELMIRO DA SILVA

Secretário de Finanças



# TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.0. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET DE BANDA LARGA PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.

#### 2.0. JUSTIFICATIVA

A Prestação de Serviços de internet para atender as demandas das secretarias do município em especial tendo-se em vista nos dias de hoje tais serviços serem indispensáveis para continuidade dos trabalhos, sendo necessário para consultas legais, funcionamento dos sistemas, comunicação entre os setores bem como atendimento as necessidades dos funcionários e publico em geral.

A Contratação de Serviços de provedor de internet, tem como função garantir as condições necessárias à execução das atividades da administração de forma mais eficiente e eficaz para o Município de Conceição/PB. A contratação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, destina-se a atender as necessidades de um novo modelo de Gestão que busca a otimização dos processos administrativos e maior eficiência operacional da máquina pública.

Podemos destacar sobre a contratação em tela a necessidade de observância ao princípio da celeridade processual que está previsto no artigo 5°, inciso LXXVIII, da CF/88, nos seguintes termos: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação"

A prestação dos serviços a serem contratados está centrada na valorização do trabalho como fonte de conhecimento, na articulação de todo o processo, buscando alcançar o maior grau de eficiência e desempenho possível, sendo necessário para tanto a realização de contratação de empresa especializada no ramo.

De forma sintética, a contratação do serviço em tela, fará parte do processo de desenvolvimento e melhoria dos serviços e atendimentos da secretaria de saúde, pertinente à gestão das ações e serviços públicos prestados por esta administração municipal, razão pela qual se faz necessária a pretensa contratação.

As características e especificações do objeto da referida contratação estão pormenorizados abaixo, igualmente, tais quantitativos são necessários para suprir demanda dos profissionais desta secretaria de forma urgente até o final do presente exercício.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE PROVEDOR INTERNET PARA ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.	MEGA DEDICADO	5.000
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE PROVEDOR INTERNET PARA ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNIIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO – PB.	MEGA DEDICADO	2.000

# 3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

# 4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Trata-se da contratação de uma prestação de serviços, a ser contratado dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.1.1. Os bens de consumo pretendidos se enquadram como de categoria comum, nos termos do Decreto Municipal nº 028/2021.
- 4.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.
- 4.3. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.
- 4.4. Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.
- 4.5. Os produtos, quando necessário for, deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

# 5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

# 6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 6.1 A prestação dos serviços será realizada de forma mensal, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser iniciados os serviços em ate 5 (cinco) dias após a ordem de serviço.
- 6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a
- 6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
- 6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

# 7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

# 8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



- 8.1. O preço estimado da contratação deverá permanecer em sigilo até o fim do prazo de publicação do aviso de convocação de interessados.
- 8.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

# 9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir:

# Unidade Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS

06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

# CLASSIFICAÇÃO:

04 122 2001 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO

04 123 2001 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

# **ELEMENTO DE DESPENSA:**

000242 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

# 10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações da contratante:
- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeiçoes, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# 11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



- 11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
- 11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.
- 11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.7. Indicar preposto para representá-lá durante a execução do contrato.
- 11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 11.1.10. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 11.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato a responsabilidade sobre os custos de manutenção corretiva e preventiva, inclusive, troca de pneus, emplacamento e seguro.

# 12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.
- 12.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.
- 12.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

# 12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



# 12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABAHISTA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS: Certidão de Regularidade de Situação CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

# 12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

# 12.2.4. RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA;

a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

# 13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1. O prazo do contrato será de 7 (sete) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.
- 6.2. O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Conceição, localizada no Centro Administrativo Integrado Rua Capitão João Miguel, s/n, Bairro São José, Conceição PB, ou em local ainda a ser determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na nota de empenho.

# 14.0. DO REAJUSTAMENTO

- 14.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 14.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.



- 14.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 14.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

## 15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

# 16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;



- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
- 16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Conceição - PB, 10 de junho de 2024.



FIDEL FERREIRA LEITE Secretário Municipal de Administração Requisitante



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

# RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/07/2024 às 13:03:47 foi protocolizado o documento sob o Nº 84064/24 da subcategoria Licitações, exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Samuel Soares Lavor de Lacerda.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Número da Licitação: 00033/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 19/04/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Conceição

Modalidade: Dispensa (Lei No 14.133/2021) Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 42.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Outras vinculações de transferências (749), Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (633), Operações de Crédito vinculadas à Saúde (634), Recursos de Depósitos de Terceiros (862), Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (636), Outros Recursos Vinculados à Saúde (659),

Outros Recursos Vinculados (899), Outras Vinculações Legais (799), Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios (702).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARÁ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET DE BANDA LARGA PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 67

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 42.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 05.748.217/0001-06

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 70.000,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): AQUINO & SILVA COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA

LTDA - ME

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 10.615.729/0001-26

Proposta 2 - Situação: Perdedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 56.000,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Scnet Provedor de Internet Ltda

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 41.662.564/0001-77

Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	aebfe8eda761a087d3764bafa6a13587
Autorização da autoridade competente	Sim	4a9d87888aa216ca21fcd640da1a546c
Estimativa da despesa	Sim	7299da2e1c72e0c51bbe66e514cccabe
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	8381977cbbe36367adf2397328887b4c
Justificativa de preço	Sim	9c53ee876c3c21a98dc89706db3eebe4

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	54c7d2aaac95853c5ba764174d0a2530
Previsão Orçamentária	Sim	0fa813b7c69efb0f90a399cb452b24ba
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	9c53ee876c3c21a98dc89706db3eebe4
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE	Sim	39b6608d3017ff3caa1e9e1a931e84e1
Proposta 2 - Proposta e Anexos - AQUINO & SILVA COMERCIO E SERVICO DE INFORMATICA LTDA - ME	Sim	06381ad8ddf5f71ff070ac5df0117d0e
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Scnet Provedor de Internet Ltda	Sim	7518c765cb95bbb26bb7f779c7904bb9

# João Pessoa, 16 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

CONTRATO Nº 00116/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0057/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO** - Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, CNPJ nº 08.943.227/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito **Samuel Soares Lavor de Lacerda**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Governador Wilson Leite Braga, 554, Centro, Conceição - PB, CPF nº 063.290.794-04, RG nº 3361004 SSP/PB, e, do outro lado, a empresa **ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET**, CNPJ nº 05.748.217/0001-06, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Sebastião Bandeira de Melo, 130, Centro, Cajazeiras - PB, por seu representante legal, **Joscilene de Luna Dantas**, CPF nº 044.941.894-48, RG nº 2438243 SSP/PB, doravante denominada CONTRATADA celebram o presente CONTRATO, oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 033/2024**, tipo menor preço. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET DE BANDA LARGA PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB – conforme Termo de Referência anexo a este Edital, conforme informações e específicações constantes do processo nº 0057/2024, específicado abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE PROVEDOR INTERNET PARA ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO — PB.	MEGA DEDICADO	5.000	R\$ 6,00	R\$ 30.000,00
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE PROVEDOR INTERNET PARA ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNIIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO – PB.	MEGA DEDICADO	2.000	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
	VALOR TOTAL				42.000,00

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita por Dispensa de Licitação nº 0033/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 3.1 Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.
- a) Processo Administrativo nº 0057/2024;
- b) Dispensa de Licitação nº 0033/2024;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMC
- 3.2 A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.



# CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024:

# DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS
06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### CLASSIFICAÇÃO:

04 122 2001 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO 04 123 2001 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS 10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

#### ELEMENTO DE DESPENSA:

000242 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### CLÁUSULA QUINTA -- DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é estimado de R\$ 42,000.00 (Quarenta e dois mil reais).

5.2 — O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMC, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valorglobal da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.
- 6.2. A PMC, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo do contrato oriundo será até o final do exercício financeiro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.
- 8.2 Caberá a PMC todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.
- 8.3 A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto contratado.





# CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

- 10.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.
- 10.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 10.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12° (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 10.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tat como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.
- 10,7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.
- 10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

- 11.1. Para fins de pagamento, o valor será por objeto/serviço solicitado.
- 11.2. Os materiais deverão ser fornecidos em parcela única no prazo máximo de 7 (sete) dias.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à înexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Jung.



- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sancões:
- I advertência:
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13,2,7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
- 13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13,2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:





- I não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- I supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- § 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:
- l não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilibrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14,133/2021.
- 14.3. A extinção do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- l devolução da garantia;
- II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção:
- III pagamento do custo da desmobilização.
- 14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo dassanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

Lough



- I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III execução da garantia contratual para:
- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- 15.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 15.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1 Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.
- 16.2 Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 16.3 Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.
- 16.4 Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMC obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
- 16.5 Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforma art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
- 16.6 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindoa execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
- 16.7 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do

fort



mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

- 16.8 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- 16.9 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
- 16.10. A PMC através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.
- 16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato:
- 16.12 Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- 17.1 Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMC e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da /PMC.
- 17.2 A PMC poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis,
- 17.3 A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

- 18.1 A PMC, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.
- 18.1.1 A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na suspensão do decurso do prazo de execução estabelecido no presente termo contratual, de forma que o prazo permanecerá suspenso até a emissão de nova ordem de reinício de fornecimento/serviço, continuando assim o prazo estipulado no presente contrato.
- 18.1.3 As paralisações e reinícios deverão ser publicizados mediante publicação do respectivo extrato nos mesmos meios de comunicação no qual se deu o extrato do edital, sendo as referidas publicações de responsabilidade da CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 19.1 Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:
- 19.1.1. Os serviços/bens serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- 19.1.2. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.
- c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Jort



# CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A PMC não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

22.2 — Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMC, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção. 22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMC, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de inicio e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMC.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Conceição, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição, 19 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇAO Samuel Soares Lavor de Lacerda PREFEITO CONSTITUCIONAL

ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET

CMPJ: 05.748.217/0001-06

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 305/2001

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - ESTADO DA PARAÍBA

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL Publicado em: 26 de junho de 2024 Edição Especial



# **EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO:

CONTRATO

ADMINISTRATIVO N° 0116/2024/PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET DE BANDA LARGA PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS. ÓRGÃOS E PROGRAMAS PREFEITURA MUNICIPAL DA

CONCEICÃO - PB

CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTO

DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

0033/2024/PMC

**PROCESSO** 

ADMINISTRATIVO:

Nº

0057/2024/PMC

DOTAÇÃO: Recursos

orcamentários

oriundos do Orçamento de 2024/Recursos

Ordinários.

VIGÊNCIA: 19.06.2024 a 31.12.2024

CONTRATANTE

MUNICÍPIO

DE

CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-

82

CONTRATADO:

ADLLINK

TELECOM

PROVEDOR DE INTERNET, CNPJ nº

05.748.217/0001-06

VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 (Quarenta e

dois mil reais)

Impresso por convidado em 19/07/2024 14:49. Validação: 8E62.69D5.F935.A33A.6FDB.77C4.DE30.03B8.



# DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET DE BANDA LARGA PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**CONSIDERANDO**, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a **GESTÃO** do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da **SECRETARIA DEMANDANTE**, representada neste ato pelo Secretário da pasta.

E, por conseguinte, a **FISCALIZAÇÃO** do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Administração, sendo responsáveis os diretores vinculados ao objeto em questão, representada neste ato ainda pela Secretário da pasta.

Conceição - PB, 11 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_*W*\

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA Prefeito Constitucional



# DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET DE BANDA LARGA PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS. ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB.

# Unidade Orçamentária:

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS 06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

# Classificação:

04 122 2001 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE **ADMNISTRAÇÃO** 

04 123 2001 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS 10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

# Elemento de despensa:

000242 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Conceição - PB, 10 de junho de 2024.

FRANCISCO VILDIMAR BELMIRO DA SILVA

Secretário de Firanças

26/04/2024, 09:26 about:blank 65



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.748.217/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC	CRIÇÃO E DE STRAL	SITUAÇÃO	04/07/2003	A
NOME EMPRESARIAL ADLLINK TELECOM PRO	VEDOR DE INTERNET LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO ( ADLLINK TELECOM	NOME DE FANTASIA)				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIE 61.90-6-01 - Provedores o	DADE ECONÓMICA PRINCIPAL de acesso às redes de comunicaçõe	s			
47.51-2-01 - Comércio val 47.52-1-00 - Comércio val 95.12-6-00 - Reparação e 43.99-1-04 - Serviços de o uso em obras 43.29-1-04 - Montagem e aeroportos	ripades económicas secundárias rejista especializado de equipament rejista especializado de equipament manutenção de equipamentos de coperação e fornecimento de equipament instalação de sistemas e equipament manutenção de computadores e de	os de telefonia e omunicação nentos para trans ntos de iluminaçã	comunicação sporte e elevaç o e sinalização	ão de cargas e p	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 206-2 - Sociedade Empre					
R SEBASTIAO BANDEIRA	A DE MELO	NÚMERO 130	COMPLEMENTO		
	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAJAZEIRAS			UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADLLINK@ADLLINK.COM	W.BR	TELEFONE (83) 3531-980	)		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	EL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				TA DA SITUAÇÃO CA 1/07/2003	DASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	RAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL				NTA DA SITUAÇÃO ES	PECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/04/2024 às 09:25:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

05.748.217/0001-06

NOME EMPRESARIAL:

ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA

**CAPITAL SOCIAL:** 

R\$15.000,00 (Quinze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

JOSCILENE DE LUNA DANTAS

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

# Nome/Nome Empresarial:

HALLINE CONCEICAO DOS REIS ALBUQUERQUE

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB. Emitido no dia 26/04/2024 às 09:26 (data e hora de Brasília).

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA.

Pag. 1

Pelo presente instrumento particular, JOSCILENE DE LUNA DANTAS, brasileira, solteira, natural de Abaiara - CE, nascida em 24/03/1979, filha de Raimundo Nonato Sobrinho e de Maria Tavares de Luna, empresária, portadora do CPF N.º 044.941.894-48 e do RG N.º 2.438.243 SSP-PB. residente e domiciliada à Rua Acendino Valdivino Diolino, n.º 221, Pio X, Cajazeiras - PB, CEP: 58.900.000; MARIZA GOMES BEZERRA, brasileira. solteira, empresária, natural de Aurora - CE, nascida em 30/06/1970, filha de Damião Bezerra de Souza e de Maria Gomes Bezerra, portadora do CPF N.º 603.117.204-63 e do RG N.º 1.482.919 SSP-PB, residente e domiciliada à Rua Doutor Celso Matos Rolim, N.º 881, Alphaville I, Cajazeiras - PB, CEP: 58.900.000, únicos sócios da empresa ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA, sociedade legalmente constituída, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE N.º 25.2.0040675-3 em 04/07/2003, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da fazenda - CNPJ N.º 05,748.217/0001-06, deliberam de pleno e comum acordo a ajustarem a presente alteração contratual, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este ato admite-se como sócia a Sra. Halline Conceição dos Reis Albuquerque, brasileira, casada em regime de separação de bens, empresária, natural de Cajazeiras – PB, nascida em 08/12/1983, filha de Flaviano Nascimento de Albuquerque e Maria Lúcia dos Reis Albuquerque, C.P.F. N.º 039.673.184-86, RG N.º 2659147 SSP-PB, residente à Rua Celso Matos Rolim, S/N, Jardim Oasis, Cajazeiras – PB.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por este ato retira-se da sociedade, livre e desembaraçado de quaisquer compromissos, a sócia Mariza Gomes Bezerra, transferindo suas 14.850 (Catorze Mil Oitocentos e Cinquenta) quotas, no valor



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2019 15:48 SOB Nº 20190615036. PROTOCOLO: 190615036 DE 06/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11905145228. NIRE: 25200406753. ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio SECRETÂRIA-GERAL JOÃO PESSOA, 06/11/2019 www.redesim.pb.gov.br







INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA.

Pag. 2

de R\$ 1,00 (Um Real) cada, já devidamente subscrita e integralizada em moeda corrente do país, totalizando R\$ 14.850,00 (Catorze Mil Oitocentos e Cinquenta Reais), para a nova sócia Halline Conceição dos Reis Albuquerque, ficando o capital social distribuído da seguinte forma:

Sócias	Quantidades de Quotas	Valor das quotas em R\$	Percentua	
Halline Conceição dos Reis Albuquerque	14.850	R\$ 14.850,00	99%	
Joscilene de Luna Dantas	150	R\$ 150,0	1%	
Totais	15.000	R\$ 15.000,00	100%	

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da sociedade será exercida pelas sócias, Sra. Halline Conceição dos Reis Albuquerque e Sra. Joscilene de Luna Dantas, podendo ser exercida de forma isolada ou em conjunto, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

§ 1º - As sócias administradoras declaram não estarem incursas em nenhum dos crimes previstos em Lei que as impeçam de exercerem a atividade mercantil.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2019 15:48 SOB Nº 20190615036. PROTOCOLO: 190615036 DE 06/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11905145228. NIRE: 25200406753. ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio SECRETÂRIA-GERAL JOÃO PESSOA, 06/11/2019 www.redesim.pb.gov.br



INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA. Pag. 3

§ 2º - Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei N.º 10.046/2002.

§ 3º - As sócias em comum acordo poderão determinar um valor de retirada mensal a título de pró-labore.

§ 4º - A responsabilidade de casa sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA QUARTA: As administradoras declaram sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, §1, CC/2002).

As demais cláusulas do contrato social primitivo continuam em plena vigência e inalteradas.

Em virtude das alterações ocorridas, os sócios decidem realizar a Consolidação do Contrato Social, que passa a ter a redação abaixo, ficando automaticamente revogadas as demais disposições anteriores, aqui não constantes, sem prejuízo do direito de terceiros.





CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2019 15:48 SOB Nº 20190615036. PROTOCOLO: 190615036 DE 06/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11905145228. NIRE: 25200406753. ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Maria de Fátima Ventura Venāncio SECRETĀRIA-GERAL JOĀO PESSOA, 06/11/2019 www.redesim.pb.gov.br INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA.

Pag. 4

# ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA.

CNPJ: 05.748.217/0001-06

NIRE: 25.2.0040675-3

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade tem como seu nome empresarial denominado ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA. e sua fantasia denominada de ADLLINK TELECOM, podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer local do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada pelo sócio.



A sociedade tem uma filial, na Rua José Airton de Sousa, S/N. °, Sala 01, Centro na cidade do Cedro – CE, CNPJ N.º: 05.748.217/0002-89.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede da empresa se localiza na Rua Sebastião Bandeira de Melo, Número 130, Bairro Centro, Cajazeiras - PB, CEP: 58.900.000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da empresa passa a ser o seguinte: Provedores de acesso às redes de comunicações; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Reparação e





CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2019 15:48 SOB Nº 20190615036. PROTOCCIO: 190615036 DE 06/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11905145228. NIRE: 25200406753. ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio SECRETÁRIA-GERAL JOÃO PESSOA, 06/11/2019 www.redesim.pb.gov.br INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA. Pag. 5

manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.

# Atividade principal:

01 - Cnae fiscal: 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações

# Atividades secundárias:

- 02 Cnae fiscal: 4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- O3 Cnae fiscal: 4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 04 Cnae fiscal: 9512-6/00 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
- 05 Cnae fiscal: 4399-1/04 Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 06 Cnae fiscal: 4329-1/04 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 07 Cnae fiscal: 9511-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades na data de assinatura do primitivo contrato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração e indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade determina-se subordinação ao regime da "Sociedade Limitada", instituído pela Lei N.º 10.406/2002. Determina-se,



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2019 15:48 SOB Nº 20190615036. PROTOCCLO: 190615036 DE 06/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11905145228. NIRE: 25200406753. ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio SECRETÁRIA-GERAL JOÃO PESSOA, 06/11/2019 www.redesim.pb.gov.br





INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA. Pag. 6

igualmente, que a presente sociedade é do gênero empresária e da espécie sociedade de capital, motivo pelo qual registram essa declaração pública para o conhecimento das instituições privadas e governamentais.

CLÁUSULA SEXTA: Determina-se, somente quando fizer necessário, a regência supletiva desta sociedade pelo regramento pertinente à sociedade anônima, conforme o parágrafo único do Artigo 1.053, da Lei N.º 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social da sociedade é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente nacional pelas sócias da seguinte forma:

Sócias	Quantidades de Quotas	Valor das quotas em R\$	Percentual
Halline Conceição dos Reis Albuquerque	14.850	R\$ 14.850,00	99%
Joscilene de Luna Dantas	150	R\$ 150,0	1%
Totais	15.000	R\$ 15.000,00	100%

CLÁUSULA OITAVA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas a terceiros sem consentimento do(s) outro(s) sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei N.º 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2019 15:48 SOB Nº 20190615036. PROTOCOLO: 190615036 DE 06/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11905145228. NIRE: 25200406753. ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio SECRETÁRIA-GERAL JOÃO PESSOA, 06/11/2019 www.redesim.pb.gov.br INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA. Pag. 7

sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme Artigo 1.052 da Lei N.º 10.406/2002. As quotas do capital da sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações deste para com terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta sociedade para garantir obrigações particulares dos sócios, até porque, nenhum estranho será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios, esta vedação impede, inclusive, a inclusão de sócios pela arrematação de quotas de haste pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra os sócios ou a própria sociedade.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, conforme estabelecido no artigo 1.072, da Lei N.º 10.406/2002. Para deliberação válida será observado o disposto no artigo 1.010 c.c. com o artigo 1.071 e seguintes da Lei N.º 10.406/2002.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A administração da sociedade será exercida pelas sócias, Sra. Halline Conceição dos Reis Albuquerque e Sra. Joscilene de Luna Dantas, podendo ser exercida de forma isolada ou em conjunto, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem





CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2019 15:48 SOB Nº 20190615036. PROTOCOLO: 190615036 DE 06/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11905145228. NIRE: 25200406753. ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA.

Pag. 8

autorização dos outros sócios.

§ 1º - As sócias administradoras declaram não estarem incursas em nenhum dos crimes previstos em Lei que as impeçam de exercerem a atividade mercantil.

§ 2º - Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei N.º 10.046/2002.

§ 3° - As sócias em comum acordo poderão determinar um valor de retirada mensal a título de pró-labore.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As administradoras declaram sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, §1, CC/2002).





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O exercício social encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano quando as administradoras irão proceder à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, podendo na proporção de suas quotas distribuírem o lucro conforme artigo 14 da Lei Complementar N.º 123/2006 ou as devidas perdas apuradas.

E

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2019 15:48 SOB Nº 20190615036. PROTOCOLO: 190615036 DE 06/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11905145228. NIRE: 25200406753. ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA. Pag. 9

incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

§ 2º - Qualquer e eventual futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da cidade de Cajazeiras - PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desse contrato.



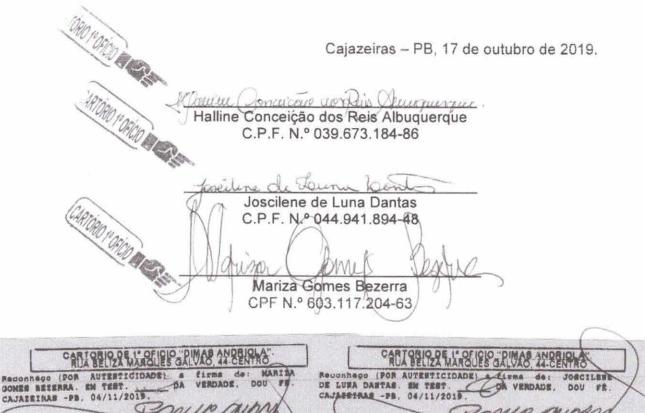
E, por se achar em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato assinando-o em uma única via destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.





CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2019 15:48 SOB Nº 20190615036. PROTOCOLO: 190615036 DE 06/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11905145228. NIRE: 25200406753. ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA. Pag. 10



Seio Digital de fiscalização Tipo Normal B-AJK08173-15KX Confire de dados do ato em https://selodigital.tipb.jus.br EMOLUM. R8: 11,35 FARPEN R8: 0,28 FEPJ R8: 2,27 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

RENE MORSIA

Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B. AUKOS172-YS7

Confire de dados do ato em https://selodigital.bub.bub.b

EMOLUM RS 11,35 FARPEN RS 0,25 FED RS 2,27

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

OADT BEILD HAR SUES JAIMAS ANDERSHAS (POR AUTESTICIDADE) a firma de: CORCEICAO DOS REIS ALBUQUERQUE. EM TEST. VERDADE, DOU PE. CAJASETRAS -PB.

RENE MOREIA

Selo Digital de fiscasização Tipo Normal 8-AJK08171-KC8T
Confirs os dados do áto em https://aslodigital.tipb.lus.br
EMOLUM. R8. 11. 38 FARPEN R8. 0.28 FSPJ R8. 2.27
VALIDO SOMENTS COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTORIO DIMAS ANDRIO 4º OFICIO René Moésia - TABELIÃO Rubellta da Rocha Alves Mocsia TABELIA SUBSTITUTA CNP4 00 118 593 (00) 1-93



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2019 15:48 SOB Nº 20190615036. PROTOCOLO: 190615036 DE 06/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11905145228. NIRE: 25200406753. ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA – CNPJ 05.748.217/0001-06.

JOCILENE DE LUNA DANTAS, brasileira, solteira, natural de Abaiara – CE, nascida em 24/03/1979, empresária, portadora do CPF nº: 044.941.894-48 e do registro de identidade nº2.438.243 - SSP-PB, residente e domiciliada à Rua Acendino Valdivino Diolino, nº 221, Pio X, CEP: 58900-000, na cidade de Cajazeiras, estado da Paraíba e HALLINE CONCEIÇÃO DOS REIS ALBUQUERQUE, brasileira, casada em regime de separação de bens, natural de Cajazeiras - PB, nascida em 08/12/1983, empresária, portadora do CPF nº: 039.673.184-86 e do registro de identidade nº 2.659.147 – SSP-PB, residente e domiciliada à Rua Celso Matos Rolim, S/N.º, CEP: 58900-000 na cidade de Cajazeiras, estado da Paraíba, únicas sócias da empresa ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA, estabelecida na Rua Sebastião de Melo, nº 130, Centro, Cajazeiras – PB, registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA sob o NIRE 2520040675-3 e CNPJ 05.748.217/0001-06, deliberam de pleno e comum acordo a ajustarem a presente alteração contratual nos seguintes termos:

#### 1º Cláusula - Extinção de Filial

Resolve por não mais interessar a continuidade da Empresa, dissolver e extinguir a filial **ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, estabelecida na Rua José Airton de Souza, S/N, Sala 01, Centro, Cedro – CE, registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ sob o NIRE 23900431368 e CNPJ 05.748.217/0002-89, com atividade em Provedores de acesso às redes de comunicações, CNAE – 61.90-6-01.

#### 2º Cláusula

Todas as demais cláusulas do contrato primitivo, por este instrumento não alteradas, permanecem em pleno vigor.

Cajazeiras - PB, 04 de Outubro de 2022



Joscilene de Luna Dantas CPF 044.491.894-48

Halline Conceição dos Reis Albuquerque CPF 039.673.184-86









#### MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

#### TERMO DE AUTENTICIDADE

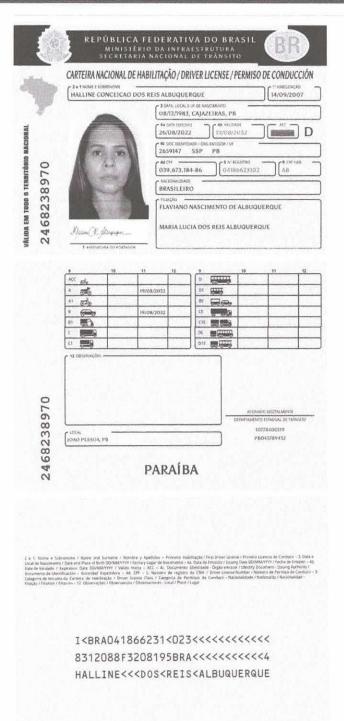
Eu, YARLEISON RODRIGUES MATEUS, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 010847/O-2, inscrito no CPF nº 03628473470, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)				
CPF	N° do Registro	Nome		
03628473470	010847/O-2	YARLEISON RODRIGUES MATEUS		



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2022 10:58 SOB Nº 20221176314. PROTOCOLO: 221176314 DE 17/10/2022. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213601903. CNPJ DA SEDE: 05748217000106. NIRE: 25200406753. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/10/2022. ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA

> MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO SECRETÁRIA-GERAL www.redesim.pb.gov.br



#### QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN



#### QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA

CNPJ: 05.748.217/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN  $n^{\rm O}$  1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:18:43 do dia 24/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2024.

Código de controle da certidão: CE0E.77B7.29A5.B781 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## CERTIDÃO

CÓDIGO: **701A.99C7.880C.738D** Emitida no dia 17/05/2024 às 16:34:28

Nome Empresarial:

ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA

SEBASTIAO BANDEIRA DE MELO

Bairro: Município:

CENTRO

CAJAZEIRAS
Situação Cadastral:

Inscr. Estadual: 16.146.516-1

ATIVO

Número: 130 Complemento:

CEP: 58900-000

CNPJ/CPF:

05.748.217/0001-06

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** 

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



#### Prefeitura Municipal de Cajazeiras

AV JOCA CLAUDINO, 253, TANCREDO NEVES, CAJAZEIRAS - 58900-000

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

N° DE AUTENTICAÇÃO: 4FC5C4E7FF30D52D

#### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome / Razão Social:

ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA - 05.748.217/0001-06

Endereço:

SEBASTIÃO BANDEIRA DE MELO, 130 , CENTROCAJAZEIRAS - PB - 58900-000

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

#### **OBSERVAÇÕES**

Esta certidão é valida por 60 dias, e sua aceitação está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal da Prefeitura Municipal de Cajazeiras.

Certidão emitida gratuitamente em 17/05/2024.

Utilize este QrCode para garantir a autenticidade desta certidão.



Consulta realizada gratuitamente em 17/05/2024 16:59:24.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

05.748.217/0001-06

Razão

ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME

Social: Endereço:

RUA SEBASTIAO BANDEIRA DE MELO 130 / CENTRO / CAJAZEIRAS / PB /

58900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2024 a 23/06/2024

Certificação Número: 2024052501021282494415

Informação obtida em 10/06/2024 16:53:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.748.217/0001-06 Certidão nº: 31612848/2024

Expedição: 07/05/2024, às 08:26:03

Validade: 03/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.748.217/0001-06, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES

Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB) Telefone: (83) 3216-1440



# CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 05.748.217/0001-06

Razão Social: ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Nome Fantasia: ADLLINK TELECOM

Certidão emitida às 17:26 de 17/05/2024.

Validade 30 dias

- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
- Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES
  CRIMINAIS.
- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
- 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao e insira o código de validação: 48sq.BspE. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS RUA CEL JUVÊNCIO CARNEIRO Nº253 CEP:58900000

ESTADO DA PARAÍBA

Secretaria de Finanças





### ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

No. Alvará :

04753

Tipo do Alvará : Serviços

Inscrição:

469840

CPF/CNPJ: 05.748.217/0001-06

Razão Social:

ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Nome Fantasia: ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Endereço:

SEBASTIÃO BANDEIRA DE MELO

Numero:

Complemento

Bairro:

CENTRO

Atividade:

6190-6/01 Provedores de acesso às redes de comunicações

Classificação da Atividade:

6190-6/01 Provedores de acesso às redes de comunicações

Observações:

alvara 2024

COMPETÊNCIA:

2024

EMITIDO:

19/01/2024

VALIDADE:

31/12/2024

Coordenador de Tributos

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE

http://portalcontribuinte.e-ticons.com.br/alvara/validacao-grcode/08923971900115/4753

#### ANEXO I

#### TERMO PVST / SPV N.º 097/2006 - ANATEL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, DE INTERESSE COLETIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL E ADL LINK PROVEDOR DE INTERNET VIA RÁDIO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, ora representada pelo seu Presidente, PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 181 8065-IFP/RJ e CPF/MF nº 025.211.057-91, em conjunto com o Conselheiro LUIZ ALBERTO DA SILVA; brasileiro, casado, advogado, RG nº 322.597-SSP/DF e CPF/MF nº 001.265.786-72, e de outro ADL LINK PROVEDOR DE INTERNET VIA RÁDIO LTDA, CNPJ/MF nº 05.748.217/0001-06, ora representada por seu Sócio Administrador, JACKSON VIEIRA GOMES, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 1.407.627-SSP/PB e CPF/MF nº 147.371.878-36, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, Ato n.º 60.090, Processo Anatel n.º 53500.003892/2006, que será regido pelas seguintes regras e condições:

Capítulo I - Do Serviço Autorizado, da Área de Prestação e do Valor da Autorização

- 1.1. O presente Termo ratifica, nos termos do Ato supracitado, a autorização expedida à empresa ADL LINK PROVEDOR DE INTERNET VIA RÁDIO LTDA, acima qualificada, para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, sem caráter de exclusividade, doravante denominado SCM.
- 1.1.1. O SCM é o serviço fixo de telecomunicações que possibilita a oferta, em âmbito nacional e internacional, de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.
- 1.1.1.1. Entende-se por assinante a pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a AUTORIZADA, para a fruição do SCM.

- 1.2. Este Termo não confere à AUTORIZADA nenhum direito ou prerrogativa de exclusividade, nem privilégio na exploração do SCM.
- 1.3. A Autorização objeto deste Termo, tem como área de prestação de serviço os Estados do Ceara e Paraíba e é expedida por prazo indeterminado.
- 1.4. O valor da Autorização para exploração do SCM é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

#### Capítulo II - Da Legislação Aplicável

- 2.1. Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 9.472/97, e a regulamentação dela decorrente. A AUTORIZADA deverá observar as condições estabelecidas nas leis, regulamentos, normas e planos aplicáveis ao serviço, entre elas:
- a) Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998;
- b) Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998;
- c) Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999:
- d) Regulamento do Servi
  ço de Comunica
  ção Multimídia, aprovado pela Resolu
  ção nº 272, de 9
  de agosto de 2001;
- e) Súmula nº 006, de 24 de janeiro de 2002;
- f) Regulamento de Uso do Espectro de Radiofreqüências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2000;
- g) Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 40, de 23 de julho de 1998;
- h) Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 16 de agosto de 1999;
- 2.1.1. Os demais instrumentos normativos aplicáveis aos serviços substituídos pelo SCM, permanecem em vigor até que sejam substituídos, nos termos do art. 214 da Lei Geral de Telecomunicações LGT, naquilo que não conflitarem com a Regulamentação do SCM.

#### Capítulo III - Dos Direitos e Condicionamentos da AUTORIZADA

- 3.1. A AUTORIZADA tem direito à livre exploração do serviço objeto deste Termo, prestado em regime privado e no interesse coletivo, devendo observar os direitos e condicionamentos estabelecidos nos Capítulos II e III do Título II do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e na regulamentação específica do serviço.
- 3.2. É vedado à AUTORIZADA condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou

controladoras, ou condicionar vantagens ao assinante à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que por terceiros.

- 3.2.1. A AUTORIZADA poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.
- 3.3. A AUTORIZADA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.
- 3.4. É vedado à AUTORIZADA efetuar a transmissão, emissão e recepção de informações de qualquer natureza que possam configurar a prestação de Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH), assim como fornecer sinais de vídeo e áudio, de forma irrestrita e simultânea para os assinantes, na forma e condições previstas na regulamentação daqueles serviços.
- 3.4.1. Na prestação do SCM é permitido o fornecimento do transporte de sinais de vídeo e áudio, de forma não permanente e por meio de contrato específico ou pelo pagamento por evento, como transmissão de TV Executiva, vídeoconferências, transporte de sinais de empresas produtoras ou distribuidoras de programação para prestadoras de Serviços de Radiodifusão ou de serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH e transmissão de programação entre estações de radiodifusão.
- 3.4.2. Na prestação do SCM não é admitido que o sinal transportado seja recebido direta e livremente pelo público em geral como o do Serviço de Radiodifusão, ou seja distribuído de forma simultânea para os assinantes, como o dos serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH.
- 3.5. Na prestação do SCM não é permitida a oferta de serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC.
- 3.6. A AUTORIZADA deverá observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede.
- 3.7. A AUTORIZADA deverá prestar à Anatel, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela AUTORIZADA em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da Anatel o acesso à suas instalações ou à documentação quando solicitado.
- 3.7.1. A Anatel dispensará tratamento confidencial, quando for o caso, às informações prestadas, nos termos do artigo 39, da Lei n.º 9.472, de 1997 e do artigo 64, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto 2.338, de 1997.
- 3.8. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao serviço objeto deste Termo, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e hasear suas decisões, com respeito às diversas ofertas

apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

- 3.8.1. Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155 da Anatel, de 5 de agosto de 1999.
- 3.9. A AUTORIZADA compromete-se ao pagamento dos encargos decorrentes da exploração do SCM, dentre outros, as Taxas de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento, o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações e o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, nos termos da regulamentação.
- 3.10. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, a AUTORIZADA está obrigada ao cumprimento dos compromissos assumidos perante os seus usuários, em data anterior à assinatura deste Termo, observadas as condições dos contratos firmados e as obrigações estabelecidas neste Termo, prevalecendo, em caso de conflito, o que for favorável ao usuário.
- 3.10.1. A AUTORIZADA está obrigada, especialmente, à manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência.

Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres dos Assinantes

4.1. O assinante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

I – de acesso ao serviço, mediante contratação junto a AUTORIZADA;

II – ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

 III – à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

 IV – à inviolabilidade e ao segredo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

 V – ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

VI - ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;

VII – a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997;

VIII – ao prévio conhecimento das condições de suspensão e cessação do serviço;

 IX – ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela AUTORIZADA;

X – de resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela AUTORIZADA;

XI – ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a AUTORIZADA, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

- XII à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XIII à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- XIV a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- XV a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a AUTORIZADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- XVI a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- XVII à continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- XVIII ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.
- 4.1.1 No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, o assinante tem direito, sem prejuízo dos demais já enumerados:
- I a manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência;
- II a opção pelo encerramento do contrato de prestação do serviço substituído e contratação do novo serviço;
- 4.2. O assinante do SCM têm os seguintes deveres, dentre outros:
- I utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- II preservar os bens da AUTORIZADA e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- III efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições estabelecidas no Regulamento do Serviço;
- IV providenciar local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da AUTORIZADA, quando for o caso;
- V somente conectar à rede da AUTORIZADA, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

Capítulo V - Das Prerrogativas da ANATEL

- A Anatel poderá impor condicionamentos à prestação do SCM, nos termos do art. 128 da LGT.
- 5.2. A Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA faça cessar imediatamente as transmissões de qualquer estação de telecomunicações que esteja causando interferência prejudicial nos serviços de telecomunicações regularmente instalados, até que seja erradicada a causa da interferência.
- 5.3. A Anatel poderá fazer realizar pesquisa de satisfação dos assinantes do serviço prestado pela AUTORIZADA, divulgando os resultados à sociedade.

#### Capítulo VI - Das Condições de Exploração do Serviço

- 6.1. A AUTORIZADA deverá iniciar a exploração comercial do serviço no prazo de dezoito meses, contado a partir da data de publicação do ato de autorização para a prestação do serviço no Diário Oficial da União - D.O. U.
- 6.1.1. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.
- 6.1.2. O prazo para início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, será contado a partir da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência no D.O.U.
- 6.1.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA obedecerá as seguintes regras:
- 6.1.3.1. A AUTORIZADA que já tiver iniciado a exploração comercial do serviço não poderá interrompê-la em função da adaptação.
- 6.1.3.2. A AUTORIZADA que, quando da publicação do seu Ato de Adaptação, ainda não tiver iniciado a exploração comercial do serviço, deverá fazê-lo dentro do prazo previsto no Termo de Autorização do serviço que está sendo adaptado.
- 6.1.3.3. A adaptação será efetuada assegurando, se for o caso, o direito de uso de radiofrequência pelo prazo remanescente do antigo instrumento de autorização, mantida a possibilidade de prorrogação.
- 6.2. As condições para outorga de autorização e coordenação de uso de radiofrequências estão estabelecidas no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001.
- 6.3. A AUTORIZADA deverá, num prazo máximo de cento e oitenta dias a partir do ato de autorização, entregar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, como condição para a emissão de autorização para instalação do sistema.
- 6.3.1. O Projeto de Instalação deverá ser compatível com o Projeto Básico anexo a este Termo de Autorização.
- 6.3.2. O resumo do Projeto de Instalação será aposto ao presente Termo de Autorização, entendido como um complemento ao Projeto Básico.
- 6.3.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA deverá, em um prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da data de publicação do Ato de Adaptação, apresentar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, na forma prevista no Anexo III do Regulamento do SCM.
- 6.4. A AUTORIZADA nesta qualidade não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo inclusive observar os novos

condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pelos regulamentos a serem editados pela Anatel, nos prazos estabelecidos na regulamentação.

- 6.5. Cabe à AUTORIZADA quando da instalação de estação:
- I observar as posturas municipais e outras exigências legais pertinentes, quanto a edificações, torres e antenas, bem como a instalação de linhas físicas em logradouros públicos;
- II assegurar que a instalação de suas estações esteja em conformidade com a regulamentação pertinente;
- III obter a consignação da radiofrequência necessária, caso não utilize apenas meios confinados ou meios de terceiros.
- 6.6. A AUTORIZADA é responsável, perante o assinante e a Anatel, pela exploração e execução do serviço.
- 6.6.1. A AUTORIZADA será integralmente responsável pela exploração e execução do serviço perante o assinante, inclusive quanto ao correto funcionamento da rede de suporte ao serviço, mesmo que esta seja de propriedade de terceiros, sendo-lhe garantido, neste caso, direito de regresso.
- 6.6.2. A responsabilidade da AUTORIZADA perante a Agência compreenderá igualmente o correto funcionamento da rede de suporte à prestação do serviço, inclusive nos casos em que esta seja de propriedade de terceiros.
- 6.7. É assegurado aos interessados o uso das redes de suporte do SCM para provimento de serviços de valor adicionado (SVA), de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.
- 6.7.1. A Anatel deverá estabelecer regras que assegurem a utilização das redes de SCM para suporte ao provimento de SVA, dispondo também sobre o relacionamento entre provedores destes serviços e prestadoras do SCM, conforme previsto no § 2º do art. 61, da Lei nº 9.472, de 1997.
- 6.8. A AUTORIZADA tem direito ao uso de redes ou de elementos de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.
- 6.8.1. A AUTORIZADA deve possibilitar o uso de suas redes ou de elementos dessas redes a outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.
- 6.9. A remuneração pelo uso de redes deve ser livremente pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.
- 6.10. Na prestação do SCM é vedada a utilização de equipamentos sem certificação expedida ou aceita pela Agência, quando esta for exigida pela regulamentação.
- 6.11. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:

- I o fornecimento do transporte de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- II a disponibilidade do serviço nos índices contratados;
- III a emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- IV a divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- V a rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- VI o número de reclamações contra a AUTORIZADA;
- VII o fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.
- 6.12. Devem constar do contrato de prestação do serviço com o assinante:
- I os direitos e deveres da AUTORIZADA;
- II os direitos e deveres dos assinantes;
- III o número do Centro de Atendimento ao Assinante, bem como o endereço eletrônico da AUTORIZADA na Internet, onde o usuário possa encontrar informações sobre o serviço, inclusive especificações para conexão de terminais de telecomunicações a redes de suporte;
- IV o endereço da Anatel, bem como o endereço eletrônico de sua biblioteca, onde as pessoas poderão encontrar cópia integral do regulamento do serviço;
- V o telefone da Central de Atendimento da Anatel;
- VI os parâmetros de qualidade do serviço, dispostos no item 6.11 deste Termo de Autorização.
- 6.13. A AUTORIZADA deve manter um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.
- 6.14. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a AUTORIZADA deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.
- 6.14.1. A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.
- 6.14.2. A interrupção ou degradação do serviço por mais de três dias consecutivos e que atinja mais de dez por cento dos assinantes deverá ser comunicada à Anatel com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.
- 6.14.3. A AUTORIZADA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

- I o fornecimento do transporte de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- II a disponibilidade do serviço nos índices contratados;
- III a emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- IV a divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- V a rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- VI o número de reclamações contra a AUTORIZADA;
- VII o fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.
- 6.12. Devem constar do contrato de prestação do serviço com o assinante:
- I os direitos e deveres da AUTORIZADA;
- II os direitos e deveres dos assinantes:
- III o número do Centro de Atendimento ao Assinante, bem como o endereço eletrônico da AUTORIZADA na Internet, onde o usuário possa encontrar informações sobre o serviço, inclusive especificações para conexão de terminais de telecomunicações a redes de suporte;
- IV o endereço da Anatel, bem como o endereço eletrônico de sua biblioteca, onde as pessoas poderão encontrar cópia integral do regulamento do serviço;
- V o telefone da Central de Atendimento da Anatel;
- VI os parâmetros de qualidade do serviço, dispostos no item 6.11 deste Termo de Autorização.
- 6.13. A AUTORIZADA deve manter um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.
- 6.14. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a AUTORIZADA deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.
- 6.14.1. A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.
- 6.14.2. A interrupção ou degradação do serviço por mais de três dias consecutivos e que atinja mais de dez por cento dos assinantes deverá ser comunicada à Anatel com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.
- 6.14.3. A AUTORIZADA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

Capítulo VII - Das Disposições sobre Interconexão

7.1. É obrigatória, quando solicitada, a interconexão entre as redes de suporte do SCM e entre estas e as redes de outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo, observado o disposto na Lei nº 9.472, de 1997 e no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 40, de 23 de julho de 1998.

Capítulo VIII - Da Vinculação às Normas Gerais de Proteção à Ordem Econômica

- 8.1. A AUTORIZADA compromete-se a prestar o serviço ora autorizado em estrita conformidade com as normas que coíbam o abuso do poder econômico sem prejudicar a livre concorrência, não aumentando arbitrariamente os lucros ou exercendo abusivamente posição dominante no mercado.
- 8.1.1. Diante de situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel poderá, após análise, assegurado o direito à prévia e ampla defesa à AUTORIZADA, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.

Capítulo IX - Das Formas de Contraprestação pelo Serviço Prestado

- 9.1. A AUTORIZADA deverá estabelecer os preços relativos à prestação do SCM de forma justa e não discriminatória, competindo à Anatel a repressão às práticas comerciais abusivas e ao abuso do poder econômico.
- 9.2. A AUTORIZADA deve, nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiros, tornando disponíveis, mediante remuneração, os meios necessários à adequada comunicação destas autoridades.
- 9.3. É dever da AUTORIZADA assegurar o acesso gratuito dos seus assinantes aos serviços de emergência, na forma da regulamentação.
- 9.4. É dever da AUTORIZADA colocar a disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vista a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas, na forma da regulamentação.

Capítulo X - Da Transferência

10.1. A transferência da autorização para exploração de SCM e da autorização para uso de radiofrequência a ele associada exige prévia anuência da Anatel, observadas as exigências regulamentares.

- 10.2. A transferência da autorização somente poderá ser efetuada após três anos contados do início efetivo da operação comercial do serviço.
- 10.2.1. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, será computado, para efeito do disposto no item 10.2, o tempo de operação anterior a essa adaptação.
- 10.3. Para transferência da autorização do SCM, a interessada deve:
- I atender às exigências compatíveis com o serviço a ser prestado, em relação à qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica e regularidade fiscal, apresentando a documentação enumerada no Anexo I do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia;
- II apresentar declaração firmada por seu representante legal, comprometendo-se a cumprir todas as cláusulas do termo de autorização em vigor, sub-rogando-se nos direitos e obrigações da primitiva autorizada.
- 10.4. A transferência da autorização entre empresas controlada e controladora entre si e nos casos decorrentes de cisão, será efetivada pela Anatel a qualquer momento, mediante solicitação das partes interessadas e com observância do disposto na cláusula 10.3.
- 10.5. A transferência da autorização para exploração do SCM estará sujeita a cobrança de preço público, pela Anatel.
- 10.6. A transferência do controle societário da AUTORIZADA está sujeita à posterior aprovação pela Anatel, visando a manutenção das condições de autorização ou de outras condições previstas na regulamentação, devendo a AUTORIZADA enviar à Agência, no prazo de até sessenta dias contados da data de registro no órgão competente, requerimento contendo sua composição societária anterior, a operação efetuada e o quadro resultante da operação, além da documentação prevista na regulamentação do SCM.
- 10.6.1. As alterações societárias ou de controle que necessitem de aprovação por parte da Anatel deverão incluir, no instrumento legal que as formalize, cláusula determinando que tal alteração está condicionada à aprovação da Agência.
- 10.7. A transferência da autorização ou do controle societário da AUTORIZADA não será admitida se prejudicar a competição ou colocar em risco a execução dos compromissos assumidos, observadas as normas gerais de proteção à ordem econômica e, especialmente, o artigo 7° da Lei n.º 9.472, de 1997.
- 10.8. A transformação do tipo societário e a modificação da denominação social da AUTORIZADA e de suas sócias diretas e indiretas, deverão ser comunicadas à Agência, no prazo de vinte dias, após o registro do ato no órgão competente.
- 10.9. Os acordos de sócios, que regulam as transferências de quotas e ações, bem como o exercício do direito de voto, da AUTORIZADA e os de suas sócias diretas e indiretas, deverão ser encaminhados à Agência em até quinze dias, após o registro no órgão competente.

#### Capítulo XI – Das Disposições sobre Fiscalização

- 11.1. A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas da gestão, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.
- 11.2. A AUTORIZADA poderá indicar preposto para acompanhar os agentes da fiscalização nas suas visitas, inspeções e atividades.

#### Capítulo XII - Das Sanções

- 12.1. O descumprimento de disposições legais e regulamentares, bem como de condições ou de compromissos associados à autorização, sujeitará a AUTORIZADA às sanções previstas na regulamentação, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.2. Sem prejuízo de outras situações estabelecidas na regulamentação, consideram-se infrações graves:
- I não iniciar a exploração do serviço no prazo estabelecido no presente Termo;
- II o não pagamento das taxas ou encargos incidentes sobre o serviço;
- III ofertar serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC;
- IV- ofertar serviço com as características do Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH).

#### Capítulo XIII - Da Extinção da Autorização

- 13.1. Extinguir-se-á a Autorização, bem como o presente Termo de Autorização, mediante cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação conforme disposto na Lei nº 9.472, de 1997.
- 13.2. Quando houver perda das condições indispensáveis à expedição ou manutenção da autorização, a Agência poderá extinguí-la mediante ato de cassação, assegurado ao interessado neste caso, durante o processo administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 13.3. A declaração de extinção da Autorização não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA, de conformidade com o disposto na regulamentação e no presente Termo de Autorização.

Capítulo XIV - Da Vigência, Eficácia e Foro

14.1. O presente Termo terá vigência e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

100

14.2. Para dirimir eventuais questões futuras relativas a este Termo de Autorização, deverão ser envidados esforços visando à obtenção de solução amigável, somente se devendo recorrer à solução judicial, em caso de insucesso dessa via, hipótese em que será, competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Cidade de Brasília, Distrito Federal.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Termo, as partes o assinam em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, Distrito Federal, 18 de agosto de 2006.

ANATEL

Plínio de Aguiar Júnior

Presidente

Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

Luiz Alberto da Silva

Conselheiro

Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

AUTORIZADA

Jackson Vieira Gomes Socio Administrador

ABL Link Provedor De Internet Via Rádio Ltda

TESTEMUNHAS:

Dirceu Baraviera

RG n. 5.380.723-SSP/SP

CPF n.º 045.512.308-04

CARTÓRIO DIMAB ANDRIBLA DO 1º OFÍCIO FONE/FOX (083) 591-1336 - CAJAZEIRAS-PB Reconheço comb auténtica a(s) firma(s) de:

Em tesis Na de vordodo, Cajazeiras PB, de de de la companya de la

Maria Stella Barros de Alencar Neta RG n.º 2.649.018-SSP/PB

CDE - 0.044 700 204 71

CPF n.º 044.768.304-71



## ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que quem possa interessar que a empresa, ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA, sob nº 05.748.217/0001-06, com sede na Rua R SEBASTIAO BANDEIRA DE MELO, 130, centro — Cajazeiras-PB, Fornece satisfatoriamente para a empresa, SABINO PEDRO DE SOUSA NETO LTDA, inscrita no CNPJ 39.871.570/0001-92, Serviços e Link dedicado para conexão à internet com suporte à aplicação TCP/IP, na velocidade de 3 Giga/Full Duplex (Link dedicado) de acesso.

Declaramos também que a referida empresa está cumprido regulamente seu contrato junto a esta empresa, bem como um excelente nível de atendimento, não existe em nossos registros até o momento fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e não havendo reclamação ou objeção quanto á qualidade do serviço, até a presente data.

Bonito de Santa Fé, 26 de Abril de 2023.

Sur few sol

SABINO PEDRO DE SOUSA NETO LTDA

CNPJ: 39.871.570/0001-92

39.871.570/0001-92 SABINO PEDRO DE SOUSA NETO EIRELI SL NET

Tv. Fernando Antonio Dias, 126 Sala A - Centro - CEP 58.960-000 Bonito de Santa Fé - Paraíba

CARTORIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

AVENIDA ÁUREA DIAS DE ALMEIDA, 62-CENTRO

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de SABINO PEDRO DE SOUSA
NETO Em test FISHE da verdade. Dou fé. BONITO DE SANTA
FÉ-PB, 26/04/2023.

BLODGE.

CORENA OLIVEIRA SOUSA
Seto Digital de fiscalização Tipo Normal B-AOGS3222-KRWO
Confire a ato em https://aetodigital.tipb.jus.br
EMOLUM.: 12,50 FARPEN: 0,38 FEPJ: 2,30 MP; 0,20





AQUINO E SILVA COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA

CNPJ: 10.615.729/0001-26 INC: 06.384.815-5 Sede: Av. Cel. Humberto Bezerra – 355, Centro,

CEP: 632400 - 000, Abaiara - CE

Telefone: 88-3558-1398 / 88-8862.6571 - www.ra-informatica.net

## Atestado de Capacidade Técnica.

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 05.748.217/0001-06, estabelecida na Rua Sebastião Bandeira de Melo. 130 – Centro, Cajazeiras/PB fornece satisfatoriamente para a empresa AQUINO & SILVA COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA, serviços de instalações e link Dedicado para acesso à internet, com velocidade de 4 Giga, FULL DUPLEX, de acesso.

Declaramos também que a referida empresa está cumprindo com todos os prazos estabelecidos e necessidades, bem como um excelente nível de atendimento, não existindo em nossos registros até a presente data fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Abaiara, 13 de Abril de 2021

AQUIDO E SILVA COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA L'IDA-ME RODRIGO AQUINO E SILVA

10.615.729/0001-26
ACHNOLSHVA COMERCIO E SERVICIO DE INFORMÁTICALITYA JE

Av. Coronel Huberto Bezerra, 355 Centro CEP: 63.240-000 ABAIARA - CE

#### ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

Declaro para os devidos fins que quem possa interessar que a empresa, ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA. sob n° 05.748.217/0001-06, com sede na Rua R SEBASTIAO BANDEIRA DE MELO, 130, centro - Cajazeiras-PB, fornece satisfatoriamente prestação de Serviços de provedor de acesso à internet para provimento de canal de comunicação IP dedicado para conexão à internet com suporte à aplicação TCP/IP, cumprindo regulamente seu contrato junto a esta Instituição.

Não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade do servico, até a presente data.

Cajazeiras-PB, 24 de agosto de 2021

### YARLEISON RODRIGUES DN: C=BR, O=ICP-Brasil, Ou=AC SOLUTI Multipla vs, MATEUS:03628473470

Assinado de forma digital por YARLEISON RODRIGUES MATEUS 03628473470 ou=20937130000162, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=YARLEISON RODRIGUES MATEUS:03628473470 Dados: 2021.08.24 15:35:50 -03'00'

YARLEISON RODRIGUES MATEUS SUBGERENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO REGIONAL DO ALTO PIRANHAS



## ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS CNPJ: 08.923.971/0001-15.

#### ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

Declaro para os devidos fins que quem possa interessar que a empresa, ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA, sob nº 05.748.217/0001-06, com sede na Rua R SEBASTIAO BANDEIRA DE MELO, 130, centro - Cajazeiras-PB, Forneceu satisfatoriamente Prestação de Serviços de provedor de acesso à internet para provimento de canal de comunicação IP dedicado para conexão à internet com suporte à aplicação TCP/IP, tendo cumprido regulamente seu contrato junto a esta Instituição.

Não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade do serviço, até a presente data.

PREGÃO PRESENCIAL nº 00079/2015 / CONTRATO Nº 00001/2016 - CPL

Prestação de serviços de provedor de acesso a internet para provimento de canal de comunicação IP dedicado para conexão a internet com suporte à aplicação TCP/IP, na velocidade de 400 Mbps/Full Duplex (Link dedicado), destinados a Sede da Prefeitura e as diversas Secretarias/Setores, conforme solicitação da Secretaria de Administração. (Com todos os equipamentos inclusos)

Cajazeiras-PB, 24 de agosto de 2021

RENATO
Assinado de forma digital por RENATO FILGUEIRA ALVES
Dados: 2021.08.24 13:43:11 -03'00'

#### RENATO FILGUEIRA ALVES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ADJUNTO DA PREFEUTURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS- PB



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ: 08.923.971/0001-15

#### ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

Declaro para os devidos fins que quem possa interessar que a empresa, ADL LINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 05.748.217/0001-06, com sede na Rua Sebastião Bandeira de Melo, 130 Centro – Cajazeiras - PB, Fornece satisfatoriamente internet para provimento de canal de comunicação IP dedicado para conexão a Internet com suporte a aplicação TCP/IP, na velocidade de 400Mbps/FULL Duplex (LINK DEDICADO), destinados a sede e as diversas secretarias, conforme Pregão Presencial N° 00079/2015 e seu aditivo, tendo cumprido regulamente seu contrato junto a esta Instituição.

Sem mais nada.

Cajazeiras, 04 de outubro de 2018.

THYAGO SOUZA MACAMBIRA
Secretário de Administração
Portaria nº 002/2017 CCS1

CARTORIO DE 1º OFICIO "DIMAS ANDRIOLA".

Reconheço (POR AUTENTICIDADE) & (11ma de: THYAGO DE SOUZA MACAMBIRA (023267). EM TEST.

CAJAZEIRAS -PB., 04/10/2018.

Seio Digital de Recolização Tipo Normal B.A. HOOGHS-BCU5
Confira os dados do sto em https://seiodigital.tibb.lus.br
EMOLUM. RS: 11,38 FARPEN RS: 0,28 FEPJ RS: 2,27

Tel.: 3531-388



#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

#### RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/07/2024 às 13:21:33 foi protocolizado o documento sob o Nº 84072/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Samuel Soares Lavor de Lacerda.

Número do Contrato: 000001162024 Data da Publicação: 26/06/2024 Data da Assinatura: 19/06/2024 Data Final do Contrato: 31/12/2024 Valor Contratado: R\$ 42.000,00 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET

DE BANDA LARGA PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB

Contratado (Nome): ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Contratado (CNPJ): 05.748.217/0001-06

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 6

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	8e6269d5f935a33a6fdb77c4de3003b8
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	05dbe6d93e4f914d8e47fc88b3743163
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	0fa813b7c69efb0f90a399cb452b24ba
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	6002d222f9dc450ac6f8bb6ec1d1aaeb
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	ae7c30fda4e7ffc37a783f3453a7e8cd

João Pessoa, 16 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

**Documento:** 84064/24 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Exercício: 2024

## **CERTIDÃO**CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/07/2024 às 13:21h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 84072/24 ao Documento 84064/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 84064/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	54 - 61	6002d222f9dc450ac6f8bb6ec1d1aaeb
Comprovante de publicidade	62	8e6269d5f935a33a6fdb77c4de3003b8
Designação do gestor do contrato	63	ae7c30fda4e7ffc37a783f3453a7e8cd
Comprovação da existência de dotação orçamentária	64	0fa813b7c69efb0f90a399cb452b24ba
Comprovantes de regularidade da contratada	65 - 106	05dbe6d93e4f914d8e47fc88b3743163
RECIBO PROTOCOLO	107	129a39300e0ee47835a9377148485c50

João Pessoa, 16 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB